



Parecer Nº 158/2014 - MPC	
PROCESSO Nº.	0694/2010
ASSUNTO	Auditoria Operacional na Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV. Ações de combate aos focos de criadouro do osquito transmissor da dengue.
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Boa Vista
RESPONSÁVEL	SR. Iradilson Sampaio de Souza
RELATOR	Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto

EMENTA – AUDITORIA OPERACIONAL NAS AÇÕES DE COMBATE AOS FOCOS DE CRIADOUROS DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DNGUE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. PROCESSO JULGADO. ACORDÃO Nº 001/20013-TCERR-PLENO. APLICAÇÃO DE MULTA NA **SMSA** E NA **SEPF**. INTELIGÊNCIA DO ART. 63, VIII. DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 006/94 (LEI ORGÂNICA DO TCE/RR). POR DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ACORDÃO Nº 001/20013-TCERR-PLENO. DE ACORDO COM RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 001/2013. REINTERAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS E ATUAIS RESPONSÁVEIS PARA NÃO SE REPITA.

Trata-se de Auditoria Operacional na Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista – SMSA; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU; Secretaria Municipal de Economia,



Planejamento e Finanças – SEPF, nas ações de combate aos focos de criadouros do mosquito transmissor da dengue no Município de Boa Vista, sob a responsabilidade dos Senhores, IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA; NÉLIO AFONSO BORGES E CREMILDES DUARTE RAMOS.

Na sessão do dia 27 de fevereiro de 2013, autos foram julgados, sendo aprovado por unanimidade, perfazendo o Acórdão nº 001/2013-TCERR-PLENO, sendo o mesmo publicado no DOE 1982, de 01/03/2013.

Ressalta-se, que de acordo com as Certidões Cartoriais de fls. 451,473 e 476 dos autos os responsáveis foram todos oficiais da decisão proferida pelo acórdão supracitado.

Após visita Técnica, fora elaborado o novo **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 001/2013**, da Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas, fls. 664/684, vol. IV manifestam-se conclusivamente por novas determinações fls. 662/663, a SMSA e á SEPF.

O Conselheiro Relator determinou o encaminhamento do presente feito a este Ministério Público de Contas, a fim de que fosse apresentada a necessária manifestação conclusiva.

Em resposta ao despacho à folha 691, no qual Vossa Excelência concede vista dos autos a este *Parquet* de Contas para Manifestação.

O *Parquet* de Contas se manifesta no sentido de que o Relator do presente feito aprecie as sugestões descritas por meio da Proposta de Encaminhamento da “**conclusão**” do **Relatório de Monitoramento Nº 001/2013-DIFIP** fls. 664/684.

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este *Parquet* de Contas, face às irregularidades comprovadas no Relatório de Monitoramento, opina pela regular ordem jurídica processual nos autos, e no sentido de que seja aplicada aos responsáveis Marcelo



Moura Barbosa Tenório; Aldemar Marinho de Brito, a multa prevista no art. 5º, parágrafo 3º, da Resolução nº 16/2012-TCER-PLENO e art. 63, VIII da Lei Complementar nº 006/1994; bem como determine a SMSA, SEPF, SMOU E SMGA, que cumpram as determinações do Acórdão 001/2013-TCERR-Pleno num prazo de 120 dias.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2014.

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador de Contas